

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 8/2020**

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.) nos termos regulados pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a promoção desta missão exige e determina que o respetivo financiamento seja suficiente e ininterrupto;

Considerando que este financiamento deve ser efetuado, através de contrato-programa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 29.º, ambos do diploma atrás referido, em conjugação com o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que o contrato-programa constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos e ainda o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que assume caráter de urgência imperiosa, inadiável e de interesse público, garantir o regular funcionamento da prestação de cuidados de saúde, sob pena de existirem graves constrangimentos no fornecimento de bens e serviços indispensáveis para o cumprimento da respetiva missão;

Considerando que, neste contexto, importa aprovar um contrato-programa para 2020 que assegure a assunção de compromissos com a maior brevidade, ainda que, nesta data, tenha de se limitar ao valor fixado para o ano em curso, sem prejuízo de posteriores reforços, em função das necessidades que se impõem;

Considerando que este contrato-programa tem por objetivo servir melhor a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de janeiro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de

agosto, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho e dos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o Contrato-Programa ora aprovado.
- 5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para o ano de 2020, na classificação económica 04.04.03.A0.CA., ao qual foi atribuído o número de compromisso 1 referente ao mês de janeiro de 2020, sendo os restantes compromissos atribuídos conforme os duodécimos disponíveis enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque